



LEI N.º 1.516, DE 30 DE JUNHO DE 2015

(Autoria do Projeto: Vereadores Danilo Lima Ferreira e Alan Feitosa Simplício)

*Proíbe material com informação de ideologia de gênero nas escolas municipais de Novo Gama - GO e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a divulgação de material com referência a ideologia de gênero nas escolas municipais de Novo Gama - GO.

**Art. 2º.** Todos os materiais didáticos deverão ser analisados antes de serem distribuídos nas escolas municipais de Novo Gama - GO.

**Art. 3º.** Não poderão fazer parte do material didático nas escolas em Novo Gama - GO materiais que fazem menção ou influenciem ao aluno sobre a ideologia de gênero.

**Art. 4º.** Materiais que forem recebidos mesmo que por doação com referência a ideologia de gênero deverão ser substituídos por materiais sem referência a mesma.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Gama, 30 de junho de 2015.

**CERTIDÃO**

Certifico que a Lei Municipal nº 1.516, de 30 de junho de 2015, foi publicada nos trâmites legais em 30 de junho de 2015.

Novo Gama, 30 de junho de 2015.

.....  
Sec. de Administração e Finanças

**EVERALDO VIDAL PEREIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal

